

EXTRATO DA ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021, às 14 horas, foi realizada a 61ª reunião ordinária virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1-**

**ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:**

Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo. **2 -**

**LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

Aprovada, com ressalvas, a ata da 60ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 16 de novembro de 2021, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **2.1.** O Conselheiro Demercian pediu a palavra e informou que na ata da reunião passada não constava a anulação dos dois concursos. Assim, não teria como retificar a ata porque o objeto do concurso seria outro. **2.2.** O Conselheiro Presidente respondeu-lhe que pensa que a ata precisaria ser retificada no sentido de se retrate o que se passou após o que foi discutido naquela reunião, na verdade na reunião da última terça-feira o que se discutiu foi a anulação do concurso de entrância final sem nenhuma referência à entrância intermediária, anulação dos concursos de entrância intermediária. Assim, registrou que essa retificação é necessária porque apurou-se que não é possível, em função do sistema digital utilizado pelo Ministério Público de São Paulo, sistema esse que é anterior a esta composição do Colegiado, cujo sistema é sincronizado em bloco e não se consegue excluir os cargos de Entrância Final sem reabrir também as inscrições do concurso de Entrância Intermediária. Assim, temos esse impasse, que já foi objeto de uma discussão prévia e extraoficial do Colegiado e que se materializa nesta reunião através dos pronunciamentos, que se iniciou com o Conselheiro Demercian. **2.3.** O Conselheiro Demercian informou que na última reunião detectou-se um erro material que foi corrigido por maioria de votos deliberando-se a anulação do concurso de comarcas de entrância final por conta de um vício na fixação de critério do cargo de Rio Claro. Foi publicado um aviso no Diário Oficial anulando-se todo o edital, inclusive os de entrância intermediária. O Conselheiro Demercian registrou sua divergência em relação à posição adotada

por entender que se deve dar concreção à ata tal como ela foi aprovada na semana passada, anulando-se apenas em relação ao edital o concurso para entrância final, mantendo-se o concurso de entrância intermediária que já está aperfeiçoado, com todos os requisitos preenchidos, portanto o edital é válido. Assim, não haveria por que o Conselho Superior retroceder e invalidar um ato que já está aperfeiçoado e, inclusive, com prazo expirado. Portanto, não foi convencido o Conselheiro Demercian das razões técnicas que levam à anulação dos cargos de entrância final, e votou o Conselheiro Demercian pela anulação apenas dos cargos de entrância final mantendo-se o concurso, tal como ele foi efetivado, nas entrâncias intermediárias, dando-se concreção à ata tal como ela foi aprovada na semana passada. **2.4.** O Conselheiro Presidente fez uma proposição ao Colegiado no sentido de que se registre em ata que, de fato, a deliberação do Colegiado na última reunião foi no sentido de se anular o concurso de Entrância Final em função de equívoco de erro material na fixação de critério da Comarca de Rio Claro, que traria alterações nos demais cargos que viriam na sequência, que seriam os dois cargos de Santos, e traria um desequilíbrio grande e uma situação completamente diferente daquela que existia anteriormente, decisão essa que envolveria todos os colegas inscritos naquele concurso de entrância final. Daí porque o Colegiado entendeu que devêssemos anular o edital de entrância Final, ou pelo menos o andamento do concurso daquela parte, para que fossem reabertos os cargos corrigidos, especificamente o critério relacionado de manifestação de interesse de Rio Claro e o critério de antiguidade e merecimento dos dois cargos de Santos. Corrigidos esses critérios, a ideia do Colegiado era que anulássemos a entrância final não se mexendo na entrância intermediária. No decorrer desta semana, contudo, tomamos conhecimento de que pelo sistema de Movimentação de Carreira implantado no Ministério Público, sistema esse construído na gestão anterior, não é possível cindir-se os dois concursos, eles são apresentados em bloco, e não há como se anular o concurso de entrância final sem mexermos no concurso de entrância intermediária. Daí a decisão da Secretaria, de ontem para hoje, no sentido de abrir o edital hoje para que fossem reabertos as inscrições e o prazo de inscrições para os cargos (também) de entrância intermediária. Reiterou o Conselheiro Presidente que não foi essa deliberação do Conselho Superior e a reabertura dos cargos de entrância intermediária ocorre não por vontade desse Colegiado, mas por um impedimento técnico decorrente do sistema construído para a Movimentação de Carreira da Instituição Ministério Público de São Paulo. **2.5.** O Conselheiro Demercian registrou seu protesto, sua discordância com a decisão da Secretaria de reabrir os cargos nesses termos. Em sua visão não ficou convencido de que há problemas técnicos que impedem essa decisão e registrou seu inconformismo nesta Ata. O Conselheiro Presidente indagou se algum

outro membro do Colegiado gostaria de registrar seu inconformismo nestes termos ou em termos diversos. **2.6.** O Conselheiro Secretário Cosenzo reiterou ter esclarecido na semana anterior que a anulação determinada pelo Colegiado seria apenas ao em relação cargo de 5º PJ de Rio Claro os dois de Santos, que figuram na planilha em sequência, ante a modificação de critérios pela alternância exigida na lei. Os demais permaneceriam com os mesmos critérios, mas como se trata de um mesmo Edital publicado para inscrições aos cargos de Entrância Intermediária e Final, o sistema digital que é parametrizado, impede que sejam realizadas as novas inscrições apenas aos cargos de Final. Registrou também, que após adotado o sistema digital, absolutamente transparente e em tempo real, apenas os candidatos, utilizando o login e senhas respectivas, podem realizar as inscrições e dela desistir, sem interferência manual dos servidores. O sistema, em bloco, acolhendo o disposto no Edital de abertura, permite que apenas os candidatos da mesma entrância possam requerer remoção e os da imediatamente inferior possam postular a promoção. Reiterou que a forma acolhida pelo sistema digital que vem sendo utilizada, sem qualquer intercorrência nos últimos anos, não permite exclusão de parte dos inscritos, e se necessárias as reinscrições, conforme deliberou o Colegiado, obrigatoriamente devem ser realizadas por todos os que desejarem participar do certame, repito, integrantes do mesmo Edital, para os cargos abertos em Entrância Intermediária e Final, inclusive podendo fazê-lo outros interessados que não estavam inscritos até a deliberação, não havendo outra alternativa **2.7** A Conselheira Mônica acompanhou o voto do Conselheiro Demercian. **2.8.** O Conselheiro Arual acompanhou o voto do Conselheiro Demercian, assim como a Conselheira Mônica, e observou que nenhum óbice técnico não possa ser contornado, assim, essa anulação seria desnecessária e o CTIC poderia desenvolver uma ferramenta, algo que pudesse não prejudicar o concurso em andamento. **2.9.** O Conselheiro Motauri registrou que concorda com as ponderações dos Conselheiros Demercian, Mônica e Arual, afirmando que se deve deixar clara uma questão: o que nos levou a essa solução foi um erro material inicial na fixação de critério, e obviamente esse Conselho, pautado nos princípios da estrita legalidade e da impessoalidade, não poderia deixar de tomar as providências cabíveis para anulação do certame, ainda que eventual prejuízo advindo do erro alcançasse um único membro do Ministério Público. Isso por uma razão simples: se um único membro do Ministério Público é prejudicado por força de uma decisão colegiada, isso afeta a todos, criando situação de insegurança jurídica. O prejudicado poderia ser qualquer um, inclusive nós mesmos. E, obviamente, acaso o Conselho não reconhecesse de ofício, com sua grandeza e com sua lhanza, um erro que cometeu, o prejuízo seria a toda a classe. Assim, foi um ato de grandeza deste Colegiado reconhecer a sua falha e publicizá-la ao invés de buscar homiziá-la, porque o Conselho o fez em prol de um

colega de Ministério Público que estava ou seria prejudicado por um erro material e, neste sentido, todos nós somos Procuradores e Promotores de Justiça – e a Justiça pressupõe igualdade de condições para todos: se um é prejudicado, todos são prejudicados porque amanhã o que hoje ocorre com um pode alcançar a qualquer um de nós. E, em tal caso, quando a injustiça alcançar a nós mesmos, individualmente, teremos uma posição similar àquela que nutrimos quando ela atinge um terceiro? Não. Isso não condiz com nossa qualidade de Promotor ou de Procurador de Justiça. Isso importa em buscar atender aos próprios anseios em detrimento dos ideais de justiça, em detrimento do princípio da legalidade, em detrimento do princípio da impessoalidade. Daí o acerto da decisão deste Colegiado em sua sessão da semana passada, de anular os concursos para cargos de provimento de entrância final, mas como bem dito pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, não foi bem esclarecido aos demais Conselheiros naquela oportunidade que haveria esse desdobramento em relação aos cargos de entrância intermediária. Houve ali uma falha, uma omissão de comunicação de um fato extremamente relevante e que poderia nortear aquela decisão em outros contornos. Registrou o Conselheiro Motauri que concorda com as premissas dos Conselheiros Demercian, Mônica e Arual; porém, como já antecipado, temos hoje uma situação que está consolidada através da publicação de um novo edital de inscrição, sendo certo que acredita que, se o Conselho retroceder, a instabilidade do certame se tornará ainda maior. Assim, como exposto em reunião, questões de ordem técnica e de informática impediram o adequado cumprimento de uma decisão colegiada, o que se mostra inconcebível e precisa ser corrigido com celeridade; sem embargo, se voltarmos atrás, criaremos uma situação de ainda maior instabilidade para os colegas que legitimamente almejam a sua movimentação na carreira. Por isso, concordando em tudo com as premissas lançadas pelo Conselheiro Demercian e pedindo vênias ao PGJ, entendeu o Conselheiro Motauri que a despeito de a decisão do Conselho não estar sendo cumprida tal como lançada, e para que não haja situações de ainda maior instabilidade na movimentação da carreira, votou o Conselheiro Motauri acompanhando o voto do Conselheiro Presidente, ainda que contra sua convicção e o seu entendimento. **2.10.** O Conselheiro Presidente consignou que concorda em parte com a manifestação do Conselheiro Motauri, que a decisão do Conselho Superior, e votou o PGJ nesse sentido, de se anular a manifestação de interesse no caso de Rio Claro, que foi (aprovada) por maioria de votos. Concordou, outrossim, que o ideal seria que não mexêssemos nos cargos de entrância intermediária que já se encontrava àquela altura com as inscrições efetivamente consolidadas, mas há um impedimento técnico, material, de fundo, na questão do sistema, que não permite isso, e é por essa razão que o Procurador-Geral de Justiça propôs essa questão. Conforme dito em reunião

preliminar que se o Colegiado encontrasse uma maneira de fazer de forma diversa, não haveria problema, que concordaria, mas não foi encontrada, de maneira que o PGJ concordou que, na visão da Procuradoria -Geral de Justiça essa é a melhor solução, a solução que traz mais estabilidade para algo que já começou de forma instável e precisamos a essa altura trazer estabilidade para que os colegas tenham tranquilidade. Registrou que é importante que o Conselho possa estar atento àqueles que se inscreveram na primeira oportunidade, e até mesmo entrar em contato caso essa proposta seja aprovada nesta forma que a Procuradoria-Geral de Justiça propõe, que tenhamos oportunidade de ligar novamente para as pessoas para se inscreverem novamente para não perder a inscrição. A ideia deste Colegiado é fazer justiça, que é a ideia do Ministério Público, e sempre com muita transparência. Então, de forma absolutamente transparente, que se consigne nesta ata que houve uma discussão muito intensa, prévia, deste Colegiado, de que a Procuradoria-Geral de Justiça trouxe o CTIC para conversar com os membros do Conselho Superior, juntamente com a Servidora Chefe Ivanise Luciana Silva, oportunidade em que foram expostos os problemas técnicos que impediam solução diversa. Daí é importante que seja consignado tudo o que está sendo dito pelo Conselheiro Demercian, pela Conselheira Mônica, pelo Conselheiro Motauri, mas também pelo Conselheiro Presidente e Secretário, no sentido de que a classe tenha conhecimento de que a decisão decorre apenas de um problema técnico intransponível, e não do interesse deste Colegiado. **2.11.** O Conselheiro Motauri pediu novamente a palavra e registrou que o seu voto é no sentido daquele preconizado pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, apenas lastimando que os contornos de decisão tomada por 10 votos contra 1 por este Colegiado não possa ser cumprida nos termos estritos em que lançada, por conta de questões de informática. **2.12.** O Conselheiro Presidente registrou que ficam ratificados todos os atos já realizados e fica aberto, nos termos do edital já publicado hoje, 23/11/2021, com voto da maioria, consignando-se os votos contrários dos Conselheiros Arual Martins, Pedro Henrique Demercian e Mônica de Barros Marcondes Desinano. **2.13.** O Conselheiro Nusdeo pediu a palavra e registrou que acompanha os votos dos Conselheiros Demercian, Mônica e Arual. **2.14.** O Conselheiro Presidente consignou que os votos contrários foram dos Conselheiros Pedro Henrique Demercian, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Mônica de Barros Marcondes Desinano e Arual Martins. **2.15.** O Conselheiro Secretário informou que será expedido Aviso/Recomendação a todos os inscritos no certame para a necessidade de fazerem novas inscrições. O Aviso será publicado no DOE por três vezes e encaminhado à toda classe pelo email institucional. **3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** Ciência do falecimento do Senhor Luiz Fernando Pellegrino, pai da Doutora Fernanda Raspantini Pellegrino, 14º

Promotora de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, em 22/11/2021; do Doutor Rodrigo Barioni, advogado e professor da PUC/SP, em 15/11/2021, tendo a missa de sétimo dia sido realizada em 22/11/2021. Ficam expressos os votos de condolências que serão consignados formalmente nesta ata e serão formalmente comunicados às famílias enlutadas dos ilustres colegas cujos nomes foram registrados.

**4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião realizada por *webconferência* via *Microsoft Teams*. **4.1.** O Conselheiro Motauri registrou que gostaria de trazer à sessão um tema já tratado na reunião preambular: que há uma remoção compulsória a ser cumprida e que há, em tese, previamente planejado/pautado para a semana que vem, dia 30, as indicações para remoções de cargos da Capital. Considerando esse fato, o Conselheiro Motauri solicitou ao PGJ e aos demais Conselheiros que a votação para esses cargos seja adiada até que seja decidido ou transitado em julgado a decisão da remoção compulsória do colega, objeto de embargos de declaração, objeto de pedido de adiamento de sessão junto ao Órgão Especial, e que está impedindo a efetiva remoção compulsória do colega. O colega, no caso, encabeça lista para a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital. Se recusarmos sua indicação por antiguidade, daremos azo a que ele se dirija ao Conselho Nacional do Ministério Público e possa novamente ir ao Judiciário, e já temos dois mandados de segurança sem sucesso nesse processo, e possa mais uma vez fazer bazófia das decisões deste órgão e do Órgão Especial. Não há nenhum prejuízo porque o Procurador-Geral de Justiça, como dito anteriormente, não irá realizar nenhuma movimentação ordinária de carreira no mês de dezembro, ou seja, esses cargos serão objeto de indicação ainda nessa gestão do Conselho porque seguramente haverá o trânsito em julgado da decisão junto ao Órgão Especial no mais tardar a partir de um julgamento que será realizado na sessão do dia 1º de dezembro, mas crê que, por segurança jurídica e pela respeitabilidade que os Colegiados do Ministério Público merecem que seja adiada as indicações desses cargos de entrância final que parecem que seriam inicialmente pautados para a próxima sessão, 30/11/2021. Reiterou o Conselheiro Motauri que é esse o requerimento que gostaria de encaminhar ao Colegiado. **4.2.** Acerca do requerimento do Conselheiro Motauri, o Conselheiro Secretário registrou sua surpresa à manifestação do Corregedor-Geral de que estava pautado algo que o Conselheiro Secretário, que elabora a pauta das reuniões do Conselho Superior não tem conhecimento, não sabendo de onde o Exmo. Corregedor-Geral tirou essa informação, pois em momento algum foram pautadas as indicações das remoções da Capital para o dia 30 de novembro. Registrou o Conselheiro Secretário que a regra, desde a época em que o Corregedor Geral foi Secretário do Conselho Superior, era e continuará sendo, enquanto o Conselheiro

Cosenzo for Secretário e continuar regimentalmente responsável pela organização da pauta, os cargos vagos da Capital para remoção serão indicados no mesmo dia em que forem indicados os cargos de entrâncias intermediária e final, com preferência da ordem de indicações, conforme a antiguidade dos editais publicados. Essa é a regra. Assim, no dia em que formos indicar os inscritos nos dois Editais em andamento, retomado o concurso, e dentro desse planejamento que fizemos, poderemos fazê-lo no dia 14 de dezembro, deixando ainda o prazo de três dias úteis para convocação extraordinária, em caso de eventual dificuldade, e complementarmos nesse exercício. Reiterou que no dia 14 de dezembro, por força do edital e por determinação de lei, primeiro vamos votar os cargos de remoção da capital e posteriormente vamos votar o edital de hoje, edital nº 298/2021, e registrou o Conselheiro Secretário que gostaria de esclarecer aos demais Conselheiros que não existe nenhuma condição, em razão dos prazos legais, de haver essa discussão e indicação no dia 30 de novembro, portanto, à evidência, o requerimento apresentado se encontra prejudicado, uma vez que Colegiado vai votar o bloco de todos os cargos, não há razão alguma para se apreciar a suspensão de algo que não existe. **4.3.** O Conselheiro Motauri pediu a palavra e retificou seu pedido diante das explicações do Conselheiro Secretário: que esses cargos não sejam pautados enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão da remoção compulsória. **4.4.** O Conselheiro Nusdeo registrou que gostaria de fazer a mesma sugestão feita pelo Conselheiro Motauri e consignar que, já que ela já foi feita, que há uma questão de prejudicialidade e que se aguarde o trânsito em julgado, que tem um interesse público visível, para que depois o Conselho faça as indicações. **4.5.** Acerca da manifestação do Conselheiro Motauri, o Conselheiro Arual registrou que, considerando que sua manifestação baseou-se em mensagem por ele enviada no grupo de mensagens do Colegiado, esclareceu que, na semana passada, quando havia um cronograma já estabelecido no início do mês de novembro para o concurso, mas tendo em vista os acontecimentos ocorridos no dia de hoje encontra-se prejudicado o dia 30, mas era o cronograma inicial até porque se questionava se as indicações seriam feitas no dia 1º de dezembro ou em fevereiro, não sendo isso uma pauta oficial, mas um cronograma que vinha sendo trabalhado ao longo do mês passado e desse mês até as intercorrências da última semana. **4.6.** O Conselheiro Presidente resumiu que havia então uma proposta para que não se votasse os cargos de entrância final até o trânsito em julgado do procedimento de remoção compulsória já noticiado, e questionou se alguém tinha pensamento contrário à proposta do Conselheiro Motauri e encaminhamento do Conselheiro Nusdeo. **4.7.** O Conselheiro Secretário pontuou que não gostaria de polemizar, mas sustentou a desnecessidade de aprovação do requerimento porque o processo de remoção já está formalizado, e após o trânsito em julgado existem três

cargos reservados para concretizá-la, um deles já excluído do Edital especificamente para isso, e de acordo com a deliberação do Conselho Superior, não haverá obrigatoriedade de indicar o requerido, ainda que ele tenha seja o primeiro. Essa é a naturalidade da situação. O Conselheiro Secretário registrou o temor de que, se até dia 14 de dezembro, data prevista para a última Reunião Ordinária, onde serão deitas as indicações de remoção da Capital, e se o processo não tiver transitado em julgado, o Conselho não poderá fazer as indicações dos inscritos aos cargos da Capital, prejudicando todos os inscritos. **4.8.** O Conselheiro Nusdeo pediu a palavra e reiterou sua questão de encaminhamento considerando que há uma questão de ordem pública e consignou que, considerando que o Procurador-Geral de Justiça consignou que faria as remoções apenas em fevereiro, na hipótese da decisão não transitar em julgado, este Colegiado, na sua atual composição, não deveria fazer as indicações e as deixaria para a próxima gestão. Reiterou o Conselheiro Nusdeo que acompanha a proposição do Conselheiro Motauri. **4.9.** O Conselheiro Presidente registrou que até sugeriria que se acolhesse a proposição do Conselheiro Motauri porque, em perspectiva, imagina que o julgamento no Conselho Superior deva ocorrer nas próximas duas semanas e o Conselho possa votar na sequência, não vendo grandes prejuízos nisso, até porque as promoções dos indicados ocorrerão no mês de fevereiro e poderá, ainda, o Conselho deliberar de forma diversa, uma vez que o trânsito em julgado no Órgão Especial deve acontecer, no mais tardar, em 4 de dezembro. Assim, se este Colegiado sentir que as indicações poderão se prolongar para além deste mandato, o PGJ comprometeu-se com o Colegiado a trazer novamente a matéria para discussão. Registrou o Conselheiro Presidente que não há necessidade de grandes discussões agora, já que a promoção ocorrerá em fevereiro, não há prejuízo, e reiterou que se acolhesse a proposta do Conselheiro Motauri e se aguardasse os próximos 10 ou 15 dias e se voltasse a deliberar se necessário fosse. **4.10.** Nesses termos, a proposta do Conselheiro Motauri foi acolhida por unanimidade. **4.11.** A Conselheira Mônica manifestou, acerca da composição para Comissão Eleitoral do Conselho Superior que foi votada na última reunião, onde recebeu e aceitou o convite para integrar a referida Comissão, mas posteriormente verificou já ter agendado um compromisso prévio e que não poderá honrar o convite feito, informando os colegas de Conselho no grupo de mensagens do Colegiado e o Conselheiro Demercian prontificou-se a integrar a comissão no lugar da Conselheira Mônica, e que por isso a questão precisaria ser decidida nesta reunião para não prejudicar os trabalhos da Comissão. **4.12.** O Conselheiro Presidente informou que tomou uma decisão e gostaria de levar à consideração dos colegas de Conselho. Informou o Conselheiro Presidente, até para que a Comissão Eleitoral não fique restrita a este Colegiado, ter convidado o Doutor Airton Buzzo Alves, que sempre fez parte dessas Comissões, e o informou que sempre

passaria por votações no Conselho. Informou também que não sabia que o Conselheiro Demercian havia se apresentado e convidou o Dr. Airton Buzzo Alves e agora estamos com essa questão, até para não ficarmos no âmbito de membros só do Conselho, já que a Comissão é composta pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselheiro Secretário, Dr. José Carlos Cosenzo, e os Conselheiros Tiago e Arual e seria importante que a Primeira Instância também estivesse representada, submetendo os nomes para escolha desse Colegiado.

**4.13.** O Conselheiro Presidente perguntou ao Conselheiro Demercian se permaneceria no pleito, que respondeu que permaneceria. **4.14.** O

Conselheiro Arual questionou se haveria um número clausulado ou não, mas que se não houvesse nenhum óbice ao Conselheiro Demercian integrar a Comissão em substituição à Conselheira Mônica, como havia pleiteado, o Dr. Airton Buzzo Alves seria convidado da Comissão. **4.15.** O

Conselheiro Presidente respondeu-lhe que acreditava que esse era o número, e essa informação foi confirmada pelo Conselheiro Secretário e pelo Corregedor-Geral, que a Comissão seria composta por 5 membros: o Procurador-Geral de Justiça, o Conselheiro Secretário, e mais três membros. **4.16.** O Conselheiro Motauri lembrou que na gestão na qual

ele e o Procurador-Geral de Justiça eram Conselheiros eleitos do Conselho Superior, eles inauguraram Promotores de Justiça na Comissão, e propôs, já que não vê óbice ao número que ali se encontra, não é um número fechado, não podendo haver menos, mas nada obsta que haja um membro a mais na Comissão, que por ser um membro externo ao Conselho, que a presença do Dr. Airton seja salutar, e que ela poderia se dar sem prejuízo da Comissão constituída por três membros, não vendo nenhum óbice, que possa dar azo à alegação de nulidade ou pecha de mácula em relação ao concurso, já que é uma proposta feita pelo Conselheiro Arual e não vê empeco, muito embora haja uma definição inicial de 5 contando os 2 membros natos, assim vê a proposta do Conselheiro Arual como razoável e não vê nenhum óbice legal ao seu eventual acolhimento. **4.17.** O Conselheiro Presidente

propôs que se votasse acerca das indicações feitas à substituição da Conselheira Mônica e que se mantivesse o número de cinco membros na Comissão e que seria interessante ao Conselho se permitisse que um Promotor de Justiça pudesse participar. **4.18.** O Conselheiro Secretário

pediu a palavra e registrou um acréscimo: que seria uma honra ter o Conselheiro Demercian na Comissão, mas ela tem justamente um número ímpar para que não haja empate e na lei não há disposição que o Procurador-Geral de Justiça tem o voto qualificado para desempate. **4.19.** O Conselheiro Presidente registrou que não custa

cumprir a regra, vota-se e registrou que não tem nada contra o Conselheiro Demercian, que informou que não se sente ofendido e que é um democrata, ao qual se associou o PGJ. **4.20.** A Conselheira Mônica pediu a palavra e informou que na Resolução nº 1.042/2017, artigo 9º, fala em 3 membros, que a Comissão será constituída pelo

Procurador-Geral de Justiça, pelo Secretário e três membros do Ministério Público. **4.21.** O Conselheiro Antônio Nery informou que quando o Conselheiro Demercian se manifestou no grupo de mensagens do Conselho, ele também faria o mesmo pois acha muito bom os colegas se disporem a ajudar. Entretanto, considerando que a Comissão é formada apenas por três membros do Ministério Público, como informou a Conselheira Mônica, acompanhou a sugestão do Conselheiro Presidente, votando no Dr. Airton Buzzo Alves, que é Promotor de Justiça e tem experiência, vai crescer e ficaria uma decisão simpática do Colegiado, com a devida vênua do Conselheiro Demercian, que é muito querido e não é para afirmar jurisprudência que é sempre voto vencido. **4.22.** O Conselheiro Tiago, com o devido respeito ao Conselheiro Demercian e ao Professor Pedro Henrique Demercian, registrou que seria bom a primeira instância estar representada, já que reclamam tanto da falta de representatividade, então vamos apoiar. **4.23.** A Conselheira Mônica registrou que, seria muito bom ter a presença de um Promotor de Justiça na Comissão, mas considerando que ela foi constituída inicialmente dentro do Conselho Superior e com integrantes exclusivos do Conselho Superior e a saída da Conselheira Mônica gerou essa situação, registrou que deveria ser mantido um membro do Conselho Superior na Comissão em substituição a ela, que votou no Conselheiro Demercian, com o devido respeito ao entendimento dos demais membros do Conselho. **4.24.** O Conselheiro Presidente indagou se o Conselheiro Demercian votaria em si mesmo, e anuiu o Conselheiro Demercian nesse sentido. **4.25.** O Conselheiro Vidal pediu escusas ao Conselheiro Demercian, que é um grande amigo, mas como considera interessante a integração de um integrante do primeiro grau da carreira na Comissão, votou no Dr. Airton Buzzo Alves. **4.26.** O Conselheiro Nusdeo pediu vênua ao Conselheiro Demercian mas como considera importante que haja um representante da primeira instância, votou no Dr. Airton Buzzo Alves. **4.27.** O Conselheiro Arual, subscrevendo integralmente a manifestação da Conselheira Mônica, votou no Conselheiro Demercian. **4.28.** O Conselheiro Secretário pediu vênua ao Conselheiro Demercian e como considera importante a primeira instância, e considerando que o Dr. Airton participou das três últimas comissões, tem um conhecimento muito grande da CENAMP é muito importante aproveitar sua experiência, além de contarmos com representante da Primeira Instância, declarando a este o seu voto. **4.29.** O Conselheiro Mellim acompanhou o voto no Conselheiro Demercian considerando sua manifestação de desejo de nomeação a essa Comissão, não obstante os bons argumentos a favor da presença de um membro da primeira instância na Comissão. **4.30.** O Conselheiro Motauri lembrou que, na época em que ele e o Conselheiro Presidente eram conselheiros eleitos do Conselho Superior, eram sempre indicados 3 membros externos ao Conselho Superior: um Procurador de Justiça, um Promotor de Justiça

do Interior e um Promotor de Justiça da Capital, que invariavelmente era o Dr. Airton Buzzo Alves, e do interior, Dr. Otávio Borba, que era o Decano do interior, e que compunham com um Procurador de Justiça a nossa Comissão. Neste Colegiado a praxe tem sido que essas comissões sejam integradas por membros do próprio Conselho, e como essa é a premissa deste Colegiado e como há essa manifestação de vontade lançada pelo Conselheiro Demercian, o Conselheiro Motauri pediu vênua para votar no Conselheiro Demercian, sugerindo que o Dr. Airton Buzzo seja colocado como suplente. Considerando que nas atuais circunstâncias é voto vencido, o Conselheiro Motauri requereu que, caso o Dr. Airton Buzzo Alves venha a integrar a Comissão, o Conselheiro Demercian seja indicado como suplente. **4.31.** O Conselheiro Sarrubbo, considerando que fez o convite ao Dr. Airton Buzzo Alves, neste votou. **4.32.** Por maioria de votos em favor do Dr. Airton Buzzo Alves (6 votos), ficou aprovado que o Dr. Airton Buzzo Alves integrará a Comissão Eleitoral da eleição do Conselho Superior e o Conselheiro Pedro Henrique Demercian será suplente na referida Comissão, contando com cinco votos. **4.33.** O Conselheiro Tiago registrou que gostaria de parabenizar e registrar o trabalho conjunto realizado pelo Ministério Público de São Paulo, Secretaria da Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado no combate à sonegação fiscal e arrecadação de valores, chamado CIRA, algo de extrema importância. Lembrou que, quando fazia campanha para a Associação Paulista do Ministério Público, manifestava-se nesse sentido, que o Ministério Público faz uma arrecadação enorme para o Estado. Informou o Conselheiro Tiago que na Polícia Militar há um dispositivo de lei permitindo que, conforme o número de vantagens arrecadadas, eles têm um benefício decorrente daquilo, por lei, enquanto o Ministério Público não tem. Então essa arrecadação serve para demonstrar ao Estado e à população paulista a importância do Ministério Público para a arrecadação do Estado. Esse trabalho inestimável vem em abono para o Ministério Público, que está colaborando com o Estado, seja para melhorar a arrecadação, seja para reduzir a sonegação e punir os sonegadores, parabenizando os envolvidos. **4.34.** O Conselheiro Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Tiago e registrou que se trata de um excelente trabalho que vem sendo realizado pela Instituição desde a época em que os colegas Tatiana Bicudo e Luiz Henrique Cardoso Dal Poz trabalhavam na Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal. Naquela oportunidade os dois haviam construído esse trabalho com a Secretaria da Fazenda e com a Procuradoria-Geral do Estado, e o Dr. Sarrubbo, como Subprocurador-Geral de Justiça, em 2019, levou ao Governador do Estado a ideia de construção do CIRA, que conhecia em outros Estados. Registrou o Procurador-Geral de Justiça que o CIRA acabou melhorando algo que já existia de forma informal. Com o CIRA construiu-se uma estrutura no Ministério Público; a Fazenda construiu na Fazenda e a PGE construiu na

PGE, sempre lembrando que há participação da Receita Federal. Daí os resultados que o Procurador-Geral de Justiça considera extraordinários em função dos trabalhos dos colegas Tatiana Bicudo, que hoje é Procuradora de Justiça, e Luiz Henrique Cardoso Dal Poz, protagonistas deste trabalho lá atrás, que com esse entendimento, na época de 2018/2019, em que o PGJ era Subprocurador-Geral de Justiça, trouxeram-lhe à época esse entendimento e em 2019 levou à assinatura pelo PGJ de assinar o acordo com a criação da CIRA. Esse ainda é um resultado pequeno diante das nossas pretensões, como disse o PGJ em entrevista ao jornal “O Estado de São Paulo”, ao jornalista Fausto Macedo, e que a ideia é dar mais estrutura para que a Instituição consiga avançar ainda mais nesse trabalho, que é importante para a sociedade, que é tão carente de recursos, de saúde, de educação, de segurança, e mencionou que todos nós que caminhamos pela cidade, enxergamos pessoas em situação de rua, algo que toca muito e que também é responsabilidade do MP. Assim, ao mesmo tempo em que a Instituição cobra do Estado providências é também o nosso papel fornecer recursos para que consigamos diminuir essa desigualdade brutal social que experimentamos hoje na sociedade. Esse é o ponto, pelo qual devemos trabalhar. O PGJ agradeceu a manifestação do Conselheiro Tiago e registrou que divide os elogios com todos os colegas, não só os envolvidos, mas todos os colegas de Ministério Público pois todos estamos irmanados neste projeto. **5 - LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA: 5.1.**

SESSÃO ADMINISTRATIVA: **5.1.1.** Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. Interessados: **5.1.1.1.** Doutora Mariana de Melo Saraiva Marangoni, 1ª Promotora de Justiça de Miracatu (Pt. nº 222.970/21 – Relatora Conselheira Mônica); **5.1.1.2.** Doutora Celisa Ágata Lopes Mota, 3ª Promotora de Justiça de Jandira (Pt. nº 223.127/21 – Relator Conselheiro Antônio Nery); **5.1.1.3.** Doutor Giulio Chierigatti Saraiva, Promotor de Justiça de Colina (Pt. nº 212.122/21 – Relator Conselheiro Mellim). Aprovados por unanimidade. **5.2.** SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS: Julgamento dos protocolados publicados nos AVISOS respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. Resultados dos julgamentos registrados em aviso próprio. **6 – CIÊNCIA DE**

**PROTOCOLADOS: 6.1.** (12/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0003577/2021-1 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.2.** (12/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38 da Súmula 19 do CSMP, com cópia

do despacho de arquivam.0739.0023572/2021-0 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0222174.2021-72), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.3.** (12/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor José Carlos Gallucci Thomé, 3º Promotor de Justiça de Pirassununga, encaminhando cópia de despacho de prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 14.0385.0001019/2017-0. **6.4.** (12/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Lucila Akemi Nakagawa, 3ª Promotora de Justiça de Tupã, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0462.0000902/2021-1, com cópia do procedimento. **6.5.** (12/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Lucila Akemi Nakagawa, 3ª Promotora de Justiça de Tupã, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0462.0000859/2021-2, com cópia do procedimento. **6.6.** (12/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Gabriel Lino de Paula Pires, Promotor de Justiça integrante do GAEMA Núcleo Pontal do Paranapanema, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0705.0000003/2020-7, com cópia da promoção de arquivamento. **6.7.** (12/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor José Carlos Gallucci Thomé, 3º Promotor de Justiça de Pirassununga, encaminhando cópia de despacho de prorrogação de prazo para conclusão do IC nº 14.0385.0000018/2019-4. **6.8.** (16/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001503/2019-1 – 1º PJ (SEI! 29.0001.0129161.2020-96) foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 21/09/2021, foi devidamente cumprido. **6.9.** (16/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001924/2019-5 – 1º PJ (SEI! 29.0001.0005725.2021-42) foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 14/09/2021, foi devidamente cumprido. **6.10.** (16/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Gregório Edoardo Raphael Selingardi Guardia, Promotor de Justiça de Aguaí, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Compromissário Waldemar Wazbek Júnior com o Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 14.0183.0000606/2017 (SEI! 29.0001.0054662.2021-77), foi cumprido integralmente em 08/11/2021, com documentos comprobatórios em anexo. **6.11.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0167.0003129/2021-1, com cópia da promoção de arquivamento. **6.12.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0167.0023911/2021-6, com cópia da promoção de arquivamento. **6.13.** (16/11/2021) Comunicado enviado

pelo Doutor Luiz Fernando Guinsberg Pinto, 4º Promotor de Justiça de Salto, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0414.0000937/2021-1, registrado para fiscalizar o cumprimento do TAC firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0414.0000071/2020-4, com cópia do despacho de arquivamento.

**6.14.** (16/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Renata Rojo Rodrigues, Promotora de Justiça de Teodoro Sampaio, informando que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC nº 900/2009, do GAEMA Núcleo Pontal do Paranapanema e sob acompanhamento da Promotoria de Justiça de Teodoro Sampaio, entre estes dois órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo e a compromitente Quedonita Costa Cabral, foi integralmente cumprido.

**6.15.** (16/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Christiano Augusto Corrales de Andrade, 1º promotor de Justiça de Franca, comunicando o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 14.0722.0003317/2020-9.

**6.16.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001627/2021-7 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0072191.2021-57), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento.

**6.17.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0005822/2021-0 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0209150.2021-95), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento.

**6.18.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0739.0021232/2021-6 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0205399.2021-07), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento.

**6.19.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001395/2021-9 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0062387.2021-52), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento.

**6.20.** (16/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Luciana Ross Gobbi Beneti, 5ª Promotora de Justiça de Araras, comunicando que o compromitente do TAC firmado no IC nº 14.0196.0000106/2015-4 comprovou o cumprimento das obrigações nele assumidas, levando ao encerramento do referido inquérito civil.

**6.21.** (16/11/2021) Comunicado

enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001229/2021-3 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0053576.2021-08), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.22.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0005814/2021-5 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0208690.2021-02), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.23.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0005284/2021-1 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0186211.2021-06), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.24.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0002798/2021-2 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0110260.2021-06), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.25.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0000229/2021-6 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0007324.2021-34), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.26.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato/Representação nº SIS MP 43.0713.0001053/2021-8 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0044190.2021-66), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.27.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0000813/2021-4 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0032200.2021-10), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia da promoção de arquivamento. **6.28.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça

da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001360/2020-7 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.29.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0007273/2019-6 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.30.** (16/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Donisete Tavares Moraes Oliveira, 2º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 14.0430.0000124/2019-6, com cópia do despacho de prorrogação. **6.31.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento do P.A.N.I. nº SIS MP 36.0713.0000027/2020-1 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.32.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento do P.A.N.I. nº SIS MP 36.0713.0008802/2019-1 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. **6.33.** (16/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Donisete Tavares Moraes Oliveira, 2º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 14.0430.0000574/2019-7, com cópia do despacho de prorrogação. **6.34.** (16/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Eduardo Martins Boiati, 4º Promotor de Justiça de Votuporanga, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0474.0002361/2021, com cópia do despacho de arquivamento. **6.35.** (17/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Amauri Chaves Arfelli, 2º Promotor de Justiça de Itu, comunicando o arquivamento do IC nº 14.0306.0000302/2011-1 tendo em vista que as obrigações previstas no TAC nele firmado foram consideradas cumprida, com cópia do despacho. **6.36.** (17/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Paulo Campos dos Santos, Promotor de Justiça integrante do GAEMA Núcleo Vale do Ribeira, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Vale Fertilizantes S.A. nos autos do IC nº 14.0704.0000049/2016 foi cumprido, com cópia do despacho. **6.37.** (17/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Cláudia Maria Lico Habib Tofano, Promotora de Justiça integrante do GAEMA Núcleo Pardo, comunicando o arquivamento do IC nº 14.0702.0000294/2014-3 tendo em vista o cumprimento do TAC

firmado. **6.38.** (17/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000040/2020-7 – 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 20/08/2021, foi devidamente cumprido. **6.39.** (17/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000045/2020-0 – 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 20/08/2021, foi devidamente cumprido. **6.40.** (17/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000073/2020-1 – 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 28/08/2021, foi devidamente cumprido. **6.41.** (17/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000797/2019 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 13/07/2021, foi devidamente cumprido. **6.42.** (17/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000917/2019 – 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 11/08/2021, foi devidamente cumprido. **6.43.** (17/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001256/2019 – 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 14/09/2021, foi devidamente cumprido. **6.44.** (17/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001260/2019 – 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 22/08/2021, foi devidamente cumprido. **6.45.** (17/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, para, nos termos do artigo 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, comunicar o arquivamento do PAF nº 63.0725.0000768/2019, com cópia da promoção de arquivamento. **6.46.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0000036/2020-8 ao

arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado. **6.47.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0005388/2018-4 ao arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação Civil Pública, processo nº 1022664-85.2021.8.26.0482, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente. **6.48.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0003548/2020-3 ao arquivo morto de Habitação e Urbanismo da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação Civil Pública, processo nº 1023267-61.2021.8.26.0482, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.49.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0007965/2018-7 ao arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação de Execução por Quantia Certa, processo nº 1022924-65.2021.8.26.0482, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.50.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0000037/2020-2 ao arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado. **6.51.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0000029/2020-8 ao arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado. **6.52.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0004364/2014-9 ao arquivo morto de Habitação e Urbanismo da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado. **6.53.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Rafael Amâncio Briozo, 2º Promotor de Justiça de Socorro, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do PAA nº 62.0448.0000431/2020, com cópia da promoção de arquivamento. **6.54.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Eduardo Luiz Michelan Campana, 5º Promotor de Justiça de Sertãozinho, informando o arquivamento do PANI nº 36.0447.0000858/2021-8 (SEI!

29.0001.0089774.2021-34), com cópia da promoção de arquivamento.

**6.55.** (18/11/2021) Ofício enviado pela Doutora Gabriela Freire Vita, 1ª Promotora de Justiça de Cerqueira César, comunicando o arquivamento do TAC firmado no IC nº 14.0238.0000010/2010-9, considerando que as providências faltantes foram adotadas. **6.56.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Sérgio Campanharo, Promotor de Justiça integrante do GAEMA Núcleo Médio Paranapanema, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0732.0000048/2020-8, com cópia da promoção de arquivamento. **6.57.** (18/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Luis Fernando Rocha, Promotor de Justiça integrante do GAEMA Núcleo Médio Paranapanema, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0732.0000051/2020-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.58.** (18/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0167.0003721/2021-4, com cópia da promoção de arquivamento. **6.59.** (18/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0167.0002965/2021-6, com cópia da promoção de arquivamento. **6.60.** (19/11/2021) Ofício enviado pelo Doutor Henrique Ribeiro Varonez, 3º Promotor de Justiça de Bauru, comunicando que, diante do descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta resultante dos autos do Inquérito Civil Público nº 14.0715.0000189/2021-6, da 3ª Promotoria de Justiça de Bauru, foi ajuizada, a ação civil pública nº 1028102-64.2021.8.26.0071, na 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru, com a consequente evolução do inquérito civil no SIS MP Integrado, sob o nº 41.0715.000189/2021-3. **6.61.** (19/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0006480/2021-7 – 19ª PJ (29.0001.0230509.2021-67), nos termos da Súmula 19 do CSMP, com cópia do despacho de arquivamento.

**7 – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS** – Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 36 (trinta e seis) deles pelo Pleno e 750 (setecentos e cinquenta) pelas Turmas (441 pela 1ª Turma e 309 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 786 (setecentos e oitenta e seis), os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **8 –**

**ENCERRAMENTO** – Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 30 de novembro de 2021, às 14hs. Nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.